

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DEMETRIUS GIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA MG**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021 PROCESSO INTERNO: 966/2021**

**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA (“Enterprise”)** pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face a classificação, aceitabilidade e habilitação da empresa **R7 Digital Informática e Serviços / Licitante 3**, para o item 06 e 17 – Pacote Office português, pelas razões, fatos e evidencias abaixo relacionadas.

Ainda, que o faz com fundamento no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Equipe de Pregão, que classificou a recorrida, requerendo que seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo (art.109,§ 2º), bem como em não ocorrendo a retratação prevista no (§4º) do mesmo artigo, a presente petição seja enviada a autoridade superior para julgamento, pelo inconformismo com relação a decisão equivocada, e pelas demais razões que passamos a apresentar:

### ***1. Da tempestividade***

O edital do Pregão Eletrônico 83/2021, disciplina em seu Item XI as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

Portanto, tendo manifestado a intenção de recorrer no dia 19/08/2021, considerando dias 21 e 22/08/2021, final de semana, encerrando-se em 24/08/2021.

Portanto tempestivo é.

## 2. Dos fatos de não atendimento ao edital.

A recorrente (Enterprise) participou do processo em tela, com sessão realizada no site <https://www2.bbmnet.com.br/> sendo devidamente classificada para participar da etapa de lances, juntamente com empresa recorrida (R7).

O objeto ao qual se destinava o edital é a aquisição de:

### **PACOTE OFFICE EM PORTIGUÊS**

– Suíte de aplicativos com licença perpétua contendo Word, Excel, PowerPoint e Outlook, na versão 2019 em português

Em análise ao valor ofertado pela arrematante (R\$ 289,00) e o valor comercializado no site do fabricante Microsoft, abaixo link e print, conclui-se que com certeza foi ofertado produto equivocado, não atendendo aos requisitos da Prefeitura de Sabará.

[https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/get-started-with-office-2019#compare\\_table](https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/get-started-with-office-2019#compare_table)

## Escolha o melhor pacote de produtividade para o seu negócio

Compare e escolha entre vários planos criados para negócios como o seu.

**R\$ 1.989,00**  
(compra única)

**Office Home & Business  
2019**

Compre agora

**R\$ 47,10**  
usuário/mês  
(compromisso anual)  
Preços já incluem todos os impostos

**Microsoft 365 Apps  
para Pequenos e  
Médios negócios**

Compre agora

**R\$ 71,40**  
usuário/mês  
(compromisso anual)  
Preços já incluem todos os impostos

**Microsoft 365 Business  
Standard**

Compre agora

nente ✓ Incluído

Experimente gratuitamente por um mês > <sup>4</sup>

Desta forma, solicita-se que a arrematante, faça prova técnica e teórica quanto a este atendimento, fornecendo inclusive amostra, se for o caso, e que se assim não o fizer que a mesma seja desclassificada.

### **3. Da penalidade do não atendimento**

#### **9.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.2.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Ou seja, o redator e claro, a proposta deverá atender as especificações do edital, prazos e condições previamente definidas no instrumento, o que não foi seguido pela recorrida (R7), devendo a mesmo ser desclassificada;

#### ***4. Dos Fundamentos Jurídicos***

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação não foi alcançado, em mantendo a aceitação e habilitação da recorrida, visto que o objeto oferecido não atende integralmente ao TR, não restando uma alternativa a não ser em desclassificar a recorrida.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique subordinado a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que: "Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

**Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sr. Pregoeiro ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.**

Requerimento

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja DESCLASSIFICADA a recorrida R7, por não atender tecnicamente ao edital, deixando de apresentar comprovações em 5 itens, e que se siga a fase adiante do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2021.



**Empresa Enterprise Comercio e Soluções Em Ti Ltda**

**Fabio Mesquita de Souza – Preposto**



## ENTERPRISE

### PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

**(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).**

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.



**ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA**  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**

PODER. JUDICIAL - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
**JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**  
em testemunho da verdade.  
Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32135

SELO DE CONSULTA: EEZ09013  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto  
End: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total: R\$7,18 (R\$0,20)  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 10º OFÍCIO  
BELO HORIZONTE - MG

Nº DA ETIQUETA  
AAU229100



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional** Registro Nacional  
**140830717-0**

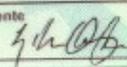
**Nome**  
PABLO MESQUITA DE SOUZA

**Filiação**  
LAUDOMIRO MESQUITA DE SOUZA  
JOAQUINA ANGELA DE OLIVEIRA

**C.P.F.** **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**  
001.214.226-11 MS-10.166.901 SSPMS A+

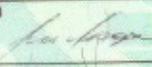
**Nascimento** **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**  
10/01/1977 BELO HORIZONTE MG BRASILEIRA

**Crea de Registro** **Emissão** **Data de Registro**  
CREA-MG 27/07/2011 15/03/2010

**Ass. Presidente** **Registro no Crea**  
 MG0000124723D



**Titulo Profissional**  
Tecnólogo em Redes de Computadores

**Ass. do Profissional**  


**Valida em todo o Território Nacional**

Valer como Documento de Identidade e tem Fe Pública (5ª do art. 96 da Lei nº 5134 de 24/12/86 e Lei nº 6208 de 01/05/75)